



**LEI Nº 2.911 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cessão de uso de bem público com a ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA, inscrita no CNPJ nº 02.737.532/0001-31, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** A cessão de uso de bem público, formalizada mediante convênio, tem por objeto o veículo marca FIAT FIORINO FURGÃO FLEX, placa MSQ 6986, ano de fabricação 2009 e modelo 2010, cor predominante branca, chassi 9BD255049A8874618.

**Art. 3º** O bem objeto da cessão de uso destinar-se-á exclusivamente ao atendimento das demandas da Associação de Pescadores de Regência.

**Art. 4º** O Convênio de que trata esta Lei será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento, que poderão ser suplementadas se necessárias, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei nº. 4320/64.

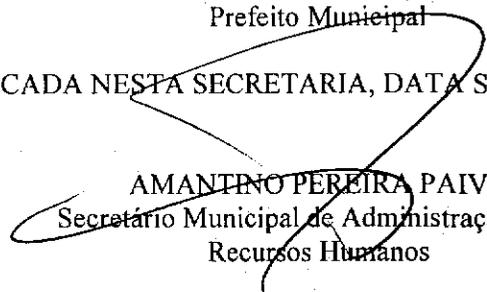
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

  
GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
AMANTINO PEREIRA PAIVA  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos



## CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES E A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA.

Pelo presente Convênio de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.167.410/0001-88, doravante designada **CEDENTE**, com sede na Av. Jones dos Santos Neves, n.º 1.292, Centro, Linhares/ES, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. GUERINO LUIZ ZANON, brasileiro, casado, portador de CI n.º 298.261-ES e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 557.764.697-91 e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE REGÊNCIA**, inscrita no CNPJ n.º 02.737.532/0001-31, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com sede na Rua do Rio Preto s/n, Regência – Linhares-ES, neste ato representada por seu Presidente Sr. LEÔNIDAS CARLOS, brasileiro, brasileiro, casado, pescador, inscrito no CPF n.º 020.170.037-40 e portador de CI n.º 721.905-ES, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O CEDENTE declara que é senhor e legítimo proprietário do seguinte bem móvel: 01(um) veículo marca/modelo **FIAT FIORINO FURGÃO FLEX**, placa MSQ 6986, ano de fabricação 2009 e modelo 2010, cor predominante branca, chassi 9BD255049A8874618, conforme cópia do documento em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constitui objeto do presente Convênio a cessão de uso do bem público descrito na cláusula primeira, destinado ao fomento das atividades da pesca local, para o transporte do pescado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente ao final de cada período, salvo manifestação por escrito de uma das partes. O presente termo poderá ser alterado mediante celebração de aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que haja comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA** – Caberá ao Município de Linhares proceder à publicação do extrato do presente Convênio, na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes de manutenção e/ou eventuais reparos do bem público objeto da presente cessão de uso, serão de responsabilidade do Município de Linhares, bem como o pagamento do licenciamento e seguro do veículo.

**CLÁUSULA SEXTA** – O CESSIONÁRIO compromete-se a usar o bem cedido exclusivamente para o interesse público discriminado na cláusula segunda do presente



termo, responsabilizando-se pela adequada conservação do veículo e por eventuais infrações de trânsito incidentes no período da cessão.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CESSIONÁRIO em nenhuma hipótese poderá alienar, locar, emprestar, ceder ou utilizar o bem em desacordo com o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de rescisão, de plano, deste Convênio.

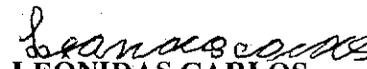
**CLÁUSULA OITAVA** – O CESSIONÁRIO não poderá, sem previa autorização da CEDENTE, realizar qualquer adaptação e/ou aplicação de acessórios no veículo, que possam alterar suas características originais de funcionamento e patrimônio.

**CLÁUSULA NONA** - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Linhares- Espírito Santo.

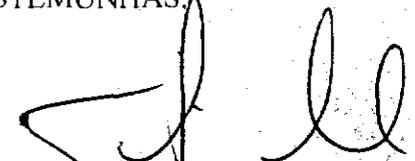
E por haverem acordados, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas supra, bem como a de observarem fielmente outras disposições legais acerca da matéria. Assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impresso em 02 (duas) laudas de um só lado, na presença de duas testemunhas, para que produza o legal fim de direito.

Linhares –ES, 11 de dezembro de 2009

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
**PREFEITO DE LINHARES-ES**  
**CEDENTE**

  
**LEONIDAS CARLOS**  
**PRESIDÊNTE DA ASSOCIAÇÃO**  
**DE PESCADORES DE REGÊNCIA**  
**CESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

*Lucas*  
  
CPF nº: 080 937 597 43

  
CPF nº: 395 024 907 - 97